

GESTÃO 2021/2024 - "Cruzeiro do Sul com mais Amor"

LEI Nº 405/2022 DE 26 DE AGOSTO DE 2022

SÚMULA: Altera a Lei nº 329, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ – APROVOU E EU, MARCOS CÉSAR SUGIGAN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

seguintes a	Art. 1º. A Lei nº 329, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com as alterações:
	"Art. 5°
	II
	h) 1. coordenador de Programas e Projetos;
Informatiza	e) unidade de representação do Posto de Atendimento Parcialmente ado (PAPI) do Instituto de Identificação do Paraná (IIPR)"
	"Art. 16
	II – (Revogado)
	XV – (Revogado) XVI – (Revogado) XVII - (Revogado)."

- "Art. 16-A. O Departamento de Licitações, Contratos e Compras, compõe-se da seguinte unidade administrativa subordinada:
 - I Coordenador do Compras, tendo como competência:
- a) coordenar e supervisionar a elaboração do cronograma de compras e acompanhar a sua execução;
- b) coordenar a aquisição de bens e serviços em favor de todas as unidades administrativas, conforme legislação em vigor;
 - c) organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores;



GESTÃO 2021/2024 - "Cruzeiro do Sul com mais Amor"

- d) receber requisições de compras, executar processos de cotações, formalizar o pedido de materiais ou serviços requisitados pelas unidades administrativas, tomando as providências cabíveis para essa finalidade;
- e) controlar os prazos de entrega dos materiais, providenciando cobrança quanto ao cumprimento dos mesmos;
- f) estabelecer normas para aquisição de bens e serviços, recebimento e entrega dos bens adquiridos, assim como para as solicitações dos órgãos interessados;
 g) desempenhar outras atividades afins."

"Art. 17
II – (Revogado)
IV – (Revogado)
VI – (Revogado) VII – (Revogado)."

- "Art. 17-A. O Departamento de Infraestrutura, Transportes e Serviços Urbanos, compõe-se da seguinte unidade administrativa subordinada:
 - I Coordenador do Serviços Urbanos, tendo como competência:
- a) coordenar as atividades relativas à varrição e limpeza de ruas, remoção de terra e entulho, limpeza de próprios públicos e fiscalização da limpeza urbana;
- c) coordenar as atividades relacionadas a áreas ajardinadas, de arborização urbana e administrar o cemitério municipal;
 - e) desempenhar outras atividades afins.
 - II Coordenador de Frotas, tendo como competência:
- a) coordenar os serviços de manutenção e conservação do maquinário pertencente ao poder público e utilizado na execução dos serviços em prol da coletividade;
- b) coordenar e supervisionar os processos relativos à administração e disponibilização dos veículos da frota municipal;
- c) coordena a implementação de novos processos, recebimento e preparação dos carros novos e controle de veículos, abastecimento, lavagem, movimentação e utilização da frota municipal;

,	d) desempenhar outras atividades afins."
	Do Departamento de Assistência Social
	"Art. 18. Compete ao Departamento de Assistência Social:
	"Art. 19. O Departamento de Assistência Social compõe-se da seguinte

unidade administrativa subordinada:

"<u>Art. 22-A</u>. O Departamento de Educação, compõe-se da seguinte unidade administrativa subordinada:

I - Coordenador de Programas e Projetos, tendo como competência:

E-mail: administracao@cruzeirodosul.pr.gov.br/ Site: www.cruzeirodosul.pr.gov.br.



GESTÃO 2021/2024 - "Cruzeiro do Sul com mais Amor"

- a) coordenar e organizar programas e projetos educacionais de interesse da população;
- b) coordenar e organizar concursos literários e artísticos, cursos, festivais de caráter sociocultural e outras atividades do gênero;
- b) coordenar outras atividades da área que lhe forem delegadas ou determinadas pelo Diretor do Departamento

Subseção VI

"Subseção V Do Posto de Atendimento do Instituto de Identificação do Paraná (IIPR)

"Art. 29-A. A unidade de representação do Posto de Atendimento Parcialmente Informatizado (PAPI) do Instituto de Identificação do Paraná (IIPR) constituiu-se de um convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária (SESP) e o Município, tendo como finalidade a prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade, atestados de antecedentes criminais e demais certidões a população do Município."

"TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO I

DA REESTRUTURAÇÃO E REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 37	•
V – (Revogado)	

VI – Departamento de Desenvolvimento e Ação Social para Departamento de Assistência Social;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ – EM 26 DE AGOSTO DE 2022.

Marcos César Sugigan



GESTÃO 2021/2024 - "Cruzeiro do Sul com mais Amor"

PROJETO DE LEI Nº 412-2022 DE 22 DE AGOSTO DE 2022

ANEXO II QUADRO DESCRITIVO DE CARGOS COMISSIONADOS

Denominação	Quantidade
Chefe de Gabinete	01
Assessor Jurídico	01
Diretor de Departamento	11
Assessor de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	01

ANEXO III QUADRO DESCRITIVO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Denominação	Quantidade
Chefe de Divisão	03
Coordenador	07
Controlador Geral	01

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ – EM 22 DE AGOSTO DE 2022.

Marcos César Sugigan - PREFEITO MUNICIPAL -

E-mail: administracao@cruzeirodosul.pr.gov.br/ Site: www.cruzeirodosul.pr.gov.br.

LEI Nº 405-2022DE 26 DE AGOSTO DE 2022 ANEXO I ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

